

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025

NÚMERO 8.790

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo  
**1ª SECRETÁRIA**

Marcos da Rosa  
**2º SECRETÁRIO**

Lucas Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Oscar Gutz  
**4º SECRETÁRIO**

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA

**UB/PSD/PRD**  
Líder: Napoleão Bernardes  
**UB PSD**  
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes  
**PRD**  
Junior Cardoso

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO

**MDB/PSDB**  
Líder: Antídio Lunelli  
**MDB PSDB**  
Volnei Weber Vicente Caropreso

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha  
**PODEMOS NOVO**  
Camilo Martins Matheus Cadorin  
**REPUBLICANOS**  
Sérgio Motta

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE

**PT/PSOL**  
Líder: Fabiano da Luz  
**PT PSOL**  
Fabiano da Luz Marquito

## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

**PDT**  
Líder: Rodrigo Minotto

## PARTIDO LIBERAL

**PL**  
Líder: Marcius Machado

## PARTIDO PROGRESSISTA

**PP**  
Líder: Altair Silva

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Fabiano da Luz  
Marcius Machado  
Matheus Cadorin  
Mauro De Nadal  
Napoleão Bernardes  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço  
Sargento Lima  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
Camilo Martins  
Jair Miotto  
Jessé Lopes  
José Milton Scheffer  
Mário Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Maurício Peixer  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Jair Miotto  
Paulinha  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcos Vieira  
Mário Motta  
Mauro De Nadal  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Jessé Lopes  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
Marquito  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Junior Cardoso  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer  
Paulinha

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Junior Cardoso  
Matheus Cadorin  
Rodrigo Minotto  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Marcius Machado  
Marquito  
Paulinha

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin  
Napoleão Bernardes

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente  
Maurício Peixer - Vice-Presidente  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Marquito  
Paulinha  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Marcius Machado  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Motta  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sargento Lima  
Rodrigo Minotto - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
José Milton Scheffer  
Marcius Machado  
Marquito  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Alex Brasil - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Ivan Naatz  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Nilso Berlanda  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Marcius Machado  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Rodrigo Minotto  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,  
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL  
Marcius Machado - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Antídio Lunelli  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Sérgio Motta

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Evandro Carlos dos Santos</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES. 13</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES..... 20</p> <p>OFÍCIOS ..... 20</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS ..... 21</p> <p>PROJETO DE LEI ..... 21</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 41</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 41</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 50</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 50</p> <p>PORTARIAS ..... 50</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 51</p> <p>EXTRATOS..... 51</p>
--	--	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 027ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2025

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Ana Campagnolo - Camilo Martins – Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto – Jeferson Cardozo - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia – Junior Cardoso - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark – Maurício Peixer - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Lucas Neves

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) – Apresenta uma postagem de sua autoria cobrando a obra de realização do túnel do Morro dos Cavalos na região da grande Florianópolis com data de um ano atrás. Discorre sobre a

última tragédia ocorrida na região e apresenta imagens em Plenário do caminhão tanque que tombou e explodiu no Morro dos Cavalos, incendiando 22 carros e três carretas.

Lamenta os feridos e diz que as imagens são apavorantes, e questiona o que mais precisa acontecer para que o túnel saia do papel. Cita que essa discussão já vem desde o ano 2000, e que não se importa quem irá realizá-lo e sim, que saia do papel para que o cidadão não se torne mais refém de uma única via.

Diz que todos estão reféns dessa rodovia que é a mais importante do estado, cortando-o de norte a sul e cobra o Governo federal que olhe com mais carinho para Santa Catarina. Pede união entre os parlamentares, e que irá a Brasília quantas vezes forem necessárias para cobrar do Ministério da Infraestrutura a realização desta tão importante obra.

*[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) – Diz que a própria Assembleia Legislativa vem patrocinando um órgão interno que tem viajado o Estado para tratar de pautas feministas e que, por vezes, cita de forma desonrosa os parlamentares do partido.

Cita que a discussão em si é o Projeto de Resolução n. 125/2019, o qual discute a paridade de cadeiras. Apresenta um vídeo em Plenário onde uma deputada desta Casa defende a paridade de cadeiras e aponta os problemas da fala, sendo um evento patrocinado pela Escola do Legislativo e utilizado em benefício próprio.

Lembra que o projeto já foi derrubado na CCJ e aponta um segundo problema, o mérito, querendo que o mérito seja igual na divisão das vagas para cada parlamentar e fala que não faz sentido, já que dentro dos próprios gabinetes das deputadas as vagas são ocupadas em sua maioria por homens e não por mulheres.

Fala que tudo isso não passa de pura hipocrisia. Questiona como as deputadas estão se sentindo sendo expostas, já que elas estão fazendo o mesmo com sua imagem em discursos pelo Estado catarinense?

Explica que caso esse projeto que foi derrubado na CCJ tivesse sido aprovado, alguns deputados perderiam suas cadeiras, e mostra em Plenário quais seriam por causa da paridade, inclusive o próprio presidente da CCJ. Questiona, se ele não fosse capaz de exercer o mandato, por que então os deputados desta Casa o elegeram para a função?

*[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Ressalta na tribuna os dados revelados pelos diretores do Banco Central durante a CPI das Apostas Esportivas, no Senado Federal. Informa que os brasileiros estão gastando R\$360 bilhões anualmente nestes jogos *on-line*. Alerta que este dinheiro sai da mesa dos brasileiros, arruinando e desestruturando muitas famílias, resultando em dívidas, divórcios e até suicídios.

Reflete que precisam legislar para diminuir ao máximo os riscos e os danos por esta atividade, bem como critica os influenciadores e as subcelebridades que promovem jogos e apostas *on-line*. Comunica que protocolou um projeto denominado “Sem Chance para o Azar” e solicita o apoio dos colegas para sua aprovação. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Expressa na tribuna sua indignação com o acidente ocorrido no último domingo no Morro dos Cavalos. Assegura que por um milagre a tragédia não foi maior. Afirma que isso demonstra o descaso do Governo federal com Santa Catarina, e que a espera pelo túnel se junta à lenta revitalização da BR-163 e as obras ferroviárias que nunca saem do papel.

Alerta que este trecho da BR-101 é conhecido por sua periculosidade e não é de hoje que ele paralisa o estado, causa prejuízos econômicos e coloca muitas vidas em risco. Informa que o projeto não sai do papel por falta de vontade, uma vez que já foram realizados os estudos de viabilidade. Lembra que, durante a duplicação da BR-101, no trecho sul, concluída em 2010, já se previa a construção de dois túneis e dois viadutos no Morro dos Cavalos. Aponta que a licença ambiental foi emitida no ano 2014, a comunidade indígena é favorável e a autorização da Funai foi concedida em 2016; assim, o que falta é vontade política.

Convoca os colegas para se unirem e agirem. Clama por atitudes e cobranças da Bancada Catarinense Federal para pressionarem o governo e o Ministério dos Transportes. Reitera a necessidade urgente de retomar o projeto da ferrovia litorânea de Santa Catarina, que interligará os portos do estado. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO ALEX BRASIL (Orador) – Ressalta que os problemas no Morro dos Cavalos são antigos e recorrentes, e relata o caos vivido no último domingo, quando um novo episódio interrompe o tráfego na BR-101. Explica que, apesar da

ausência de vítimas fatais, os danos materiais e emocionais são profundos. Descreve as dificuldades enfrentadas no retorno por vias alternativas precárias, sobrecarregadas e sem estrutura.

Lembra que a situação se arrasta desde 2013, e critica o descaso do Governo federal com Santa Catarina, estado que contribui muito e recebe pouco em troca. Pondera que isso pode ter relação com o perfil político da região. Informa que irá a Brasília em busca de respostas e compromisso do ministro da Infraestrutura.

Exibe vídeo que mostra moradores agindo por conta própria para evitar uma tragédia maior, diante da omissão da empresa Arteris, que é acusada de lentidão e má gestão. Ratifica que a empresa lucra alto no estado, mas oferece um serviço precário, o que exige mais fiscalização por parte dos parlamentares.

Conclui defendendo a união dos deputados para cobrar o Governo federal e exigir soluções urgentes para a BR-101, a fim de garantir segurança e respeito à população catarinense.

Deputado Sérgio Guimarães (Aparteante) – Corroborar o tema abordado pelo deputado. [Taquiografia: Mirela]

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para que o Dr. Fábio Trajano, procurador-geral de Justiça possa fazer uso da tribuna e apresentar o Relatório de Gestão Institucional, referente ao ano de 2024, do Ministério Público de Santa Catarina.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0101/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0407/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0537/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0213/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que altera o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, a fim de reduzir as taxas de segurança preventiva em partidas amadoras e profissionais de futebol e direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o Deputado Jessé Lopes.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0492/2023, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - Fesporte", com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria o Deputado Mauro De Nadal e o Deputado Fernando Krelling.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0106/2025, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina - AME/SC.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0091/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário da Segurança Pública e ao Secretário de Estado da Administração informações acerca da estimativa de impacto orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que trata do reajuste do subsídio dos servidores públicos e militares estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0092/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca dos alvarás das unidades da rede estadual de saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0093/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família informações acerca do funcionamento do Programa SC Mais Moradia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0082/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando ao presidente da Agência Nacional de Telecomunicações e Diretor Institucional da TIM S.A, apelo para empreenderem esforços pela instalação de antena transmissora de telefonia móvel no distrito de Rio da Prata, no Município de Rio do Campo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0083/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando presidente da Agência Nacional de Telecomunicações e diretor Institucional da TIM S.A, apelo para empreenderem esforços pela instalação de antena transmissora de telefonia móvel no distrito de Serro Azul, no Município de Rio Negrinho.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0084/2025, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando presidente da Agência Nacional de Telecomunicações e diretor Institucional da TIM S.A, apelo para empreenderem esforços pela instalação de antena transmissora de telefonia móvel no distrito de Craveiro, no Município de Santa Terezinha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0085/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, manifestando aos Policiais Militares Cabo Rodrigo Silveira da Rosa, Cabo Ramon Freccia, Cabo Marlon Delfino Gregório, Cabo Andrey Ortolan da Silva de Carvalho, Soldado Bruno Vieira de Souza, Soldado Carlos Gustavo Pagani Lenhani aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0086/2025, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando ao superintendente do Dnit em Santa Catarina, apelo para a realização de projeto e implantação de vias marginais na Rodovia BR-153.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0087/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, apelo para que empreenda esforços no sentido de incluir na ordem do dia e submeter à votação o Projeto de Lei nº 2.858, de 2022, que dispõe sobre a concessão de anistia a condutas relacionadas ao processo eleitoral de 2022 e outros.

Em discussão.

Discutiram e encaminharam votação da presente matéria: Deputado Sargento Lima solicitando que a votação da presente matéria seja feita no painel; e o Deputado Jessé Lopes manifestou sua posição em relação ao teor da matéria.

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – A Presidência atende requerimento do Deputado Sargento Lima para votação nominal no painel.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALEX BRASIL	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO ANTÍDIO LUNELLI	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	sim
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JEFERSON CARDOZO	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO JUNIOR CARDOSO	
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	não
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 23 srs. deputados.

Temos 19 votos “sim”, quatro votos “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada.

Moção n. 0088/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando ao Excelentíssimo senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, aos seus parlamentares e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional, apelo para que empreendam esforços no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 2.858, de 2022, que dispõe sobre a concessão de anistia as condutas relacionadas ao processo eleitoral de 2022 e outros.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria com manifestação contrária dos Deputados: Padre Pedro Baldissera, Neodi Saretta, Marquito e Fabiano da Luz.

Moção n. 0089/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, manifestando ao Excelentíssimo senhor Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, apelo para que empreenda esforços na instalação de uma Comarca no Município de São Ludgero.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0090/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando aos Policiais Militares Bruno do Canto Dias e Franciel Lima Souza aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0091/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando aos Cabos da Polícia Militar de Santa Catarina Rodrigo Schweitzer Delduque, Carlos Augusto Bohn e Luís Phelippe da Silva aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0092/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, manifestando a diversos Policiais Militares aplausos por ato de Bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0093/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Policial Militar Richard Victor Cruz aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0094/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao 1º Tenente da Polícia Militar Willian Pamplona aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0095/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando a Cabo da Polícia Bianca Maria de Lima aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0096/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Soldado da Polícia Militar José Vitor Mendonça Freitas aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0097/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Soldado da Polícia Militar Eduardo Camisa Conceição aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0098/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Soldado da Polícia Militar Eduardo de Andrade aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0099/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aos Policiais Militares Cabo Rafael Lobo e o Cabo Carlos Alexandre de Melo aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0100/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Policial Militar Zilmar do Lago Almeida Neto aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0101/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Policial Militar Cláudio Renato Peres Aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0102/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando a diversos Policiais Militares aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0103/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao 3º Sargento da Polícia Militar Daniel Filipe Rodrigues aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0105/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando a Cabo da Polícia Militar Giselli Cristina Dias aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0106/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao 3º Sargento da Polícia Militar Diego Campos aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0104/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, manifestando ao Soldado da Polícia Militar Felipe Rogge dos Santos, aplausos por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1142/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, solicitando ao Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina, informações acerca do posicionamento institucional da Universidade referente ao discurso realizado durante cerimônia de formatura realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, e quais providências a serem adotadas quanto à moralidade pública em eventos acadêmicos e estudantis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado com manifestação de voto contrário do Deputado Marquito.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0331/2025, 0332/2025, 0333/2025, 0334/2025, 0335/2025, 0336/2025, 0337/2025 e 0348/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima; 0338/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso; 0339/2025, de autoria do Deputado Camilo Martins; 0340/2025, 0342/2025, 0344/2025 e 0345/2025, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0341/2025, 0343/2025, 0347/2025 e 0349/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0346/2025, de autoria do Deputado Mário Motta e 0350/2025, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 1001 a 1123.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Neste momento, o sr. Presidente concede a palavra, pela ordem, aos deputados:

DEPUTADO TIAGO ZILLI – Fala da questão do Morro dos Cavalos e diz que ficou cinco horas na fila. Solicita que a Bancada do Sul se reúna para que algumas medidas sejam tomadas e conta com o apoio do Presidente.

DEPUTADO MARQUITO – Informa os colegas deputados do Projeto de Lei n. 011/2024, que estabelece procedimentos e que cria processos de atuação em cargas perigosas e de resíduos sólidos classe um, sendo que a matéria se encontra na Comissão de Finanças e Tributação, e acredita sua tramitação e aprovação contribuirá acelerar procedimentos de recuperação, entre outros itens. *[Taquiografia: Sílvia]*

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) – Reforça o apelo por soluções urgentes no Morro dos Cavalos, destacando a importância da BR-101 para Santa Catarina e o Brasil. Afirma que o projeto dos túneis está pronto desde 2018, com aval do TCU e apoio da comunidade indígena, sem mais impedimentos legais. Critica a demora diante de acidentes recorrentes e prejuízos à população.

Defende que a obra pode ser feita com recursos federais ou por meio de negociação com as concessionárias. Apela à união de lideranças políticas e comunitárias para pressionar o Governo federal. Conclui que a decisão depende de vontade política e ação imediata para evitar novas tragédias.

Deputado Volnei Weber (Aparteante) – Parabeniza o deputado pela fala e discorre algumas questões relacionadas que envolvem o tema.

Deputado Jair Miotto (Aparteante) – Corrobora a fala do deputado. *[Taquiografia: Mirela]*

DEPUTADO JEFERSON CARDOZO (Orador) – Comenta sobre a tragédia ocorrida no Morro dos Cavalos, afirmando que a situação é agravada pela falta de investimentos do Governo federal. Destaca que o Governo estadual tem feito a sua parte, o que pode ser constatado durante uma visita ao Planalto Norte do estado. Registra como exemplo, a rodovia SC-477 ressaltando a melhoria significativa, a eficiência das obras e a qualidade do material utilizado no local. Elogia a gestão do Governador Jorginho Mello, solicitando aos colegas parlamentares que possuem contato com representantes do Governo federal que busquem, com urgência, a liberação de recursos para as rodovias federais de Santa Catarina. *[Taquiografia: Meibel]*

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) – Informa que, na presente data, ocupa a tribuna para tratar de um assunto muito justo, necessário e há muito tempo aguardado pela população de São Ludgero: a instalação de uma comarca no município. Reforça que se trata de uma demanda urgente, amparada em dados concretos, no crescimento da região e principalmente, na necessidade de aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos. Ressalta que São Ludgero se destaca como um pólo de referência regional e que o crescimento populacional, aliado ao desenvolvimento econômico, tem impulsionado

diversas áreas do serviço público. Agradece o apoio recebido dos colegas parlamentares na aprovação da moção dirigida ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação da comarca no município. *[Taquiografia: Meibel]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Ressalta a visita do Prefeito de Alfredo Wagner, que veio agradecer por um recurso de grande monta recebido para o hospital da cidade.

Comenta que esteve em Lages, nas Olimpíadas Regionais da Serra Catarinense, onde os 18 municípios participaram de uma atividade muito bonita, que é o esporte. Informa que, de um lado, os diretores e pais estavam felizes por ser um evento de grande sucesso; porém, de outro, estavam tristes, pois a Fundação Catarinense de Educação Especial apresentou uma nova tabela. Embora os valores destinados às entidades tenham aumentado, algumas atividades importantes e essenciais para o universo “apaeano” foram cortadas, como as aulas de artes, informática e educação física. Solicita que, junto aos demais deputados, se possa trabalhar com a fundação para que essa decisão seja revista, destacando que a Apae é uma entidade de extrema importância.

Apresenta um vídeo e expressa sua indignação diante de um caminhão da Casan que atropelou um cachorro. O animal estava se espreguiçando e começando a sair da rua, mas o motorista não reduziu a velocidade e o atropelou. Informa que está protocolando um pedido para que a Casan aja de forma legal e puna este motorista irresponsável. *[Taquiografia: Jênifer]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) – Parabeniza o Deputado Marcius Machado pelo pedido de punição e investigação referente ao fato mencionado.

Manifesta-se, como representante da Bancada do Sul, sobre a situação do Morro dos Cavalos. Ressalta que, por ser da região Sul, conhece bem as dificuldades de deslocamento enfrentadas quando ocorrem situações como o acidente do último final de semana.

Comenta que o Governo federal está negociando a prorrogação do contrato de concessão com a Arteris Litoral Sul por mais 15 anos, e essa extensão permitiria a inclusão de novas obras, como o túnel do Morro dos Cavalos. Paralelamente, informa que a Fiesc propôs que essa obra seja incorporada ao contrato da CCR Via Costeira, responsável pelo trecho sul da BR-101, devido ao valor mais baixo do pedágio e ao prazo de concessão mais longo, o que poderia reduzir o custo do investimento ao longo do tempo. Relata que, embora a construção do túnel do Morro dos Cavalos não esteja prevista no contrato atual, esforços estão sendo feitos para que haja a necessidade de incluir essa obra nas futuras revisões contratuais ou em novas concessões. Quem conhece a região sabe o quanto ela é bela e, ao mesmo tempo, perigosa. O Morro dos Cavalos é conhecido como uma das áreas mais críticas da nossa principal rodovia, pois, a cada chuva forte, somos surpreendidos com interdições que impossibilitam o tráfego, impactando diretamente a economia do nosso Estado.

Menciona que é preciso sair do discurso e partir para a ação, com deliberações que sejam tomadas o mais rápido possível. A construção do túnel é uma medida de segurança, infraestrutura e respeito para todo o povo brasileiro que trafega por ali. Trata-se de uma obra estruturante que precisa ser tratada como prioridade nacional.

Solicita a união de todos os deputados federais e senadores, independentemente de sua ideologia política, para que juntos viabilizem a execução dessa obra, que é uma das mais importantes para o Estado de Santa Catarina. *[Taquiografia: Jênifer]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Inicia lembrando uma história de senzala, contando que havia um fazendeiro muito mesquinho que não alimentava seus escravos e que não falavam muito bem o português, e um dia o feitor disse aos mesmos, “hoje vocês vão para o açoite”. Os escravos acostumados com a miséria comentaram: “seja lá o que for este açoite, não vai ter para todo mundo”. Destaca que um governo que tem 80% do PIB como valor da sua dívida pública, não existe nenhuma esperança que vai ter dinheiro para mudar o que o povo precisa, repito “não vai ter açoite para todo mundo”.

Alerta os comandantes da Polícia Militar e Civil dos estados do Sul para o retorno à pauta no Congresso Nacional do Sistema Único de Segurança Pública. Menciona que esta mensagem seja ouvida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, e que envie para todos os comandantes de todas as polícias militares de todo o país, principalmente para os estados que pertencem aos consórcios dos estados do Sul e Sudeste. Fala que a serpente já fez o seu ninho e os ovos estão prontos para eclodir. Justifica que não é possível que o *lobby* da Polícia Rodoviária Federal, seja maior do que o *lobby* das Polícias Militares de todo o país, não admite esta possibilidade, porque a PRF irá se transformar em uma super polícia nos estados, sugerindo que a Aprasc leia o projeto assim como todos os interessados. Acrescenta ser urgente uma mobilização em Brasília, é preciso impedir o andamento do projeto da criação do Sistema Único de Segurança Pública, porque o projeto é nocivo, vai prejudicar toda Polícia Militar e Civil do Brasil. *[Taquiografia: Ana Maria]*

DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO (Orador) – Reporta-se à tragédia recente no Morro dos Cavalos e que já foi comentada por colegas, destacando que o acidente era esperado devido à falta de ações efetivas para resolver o caos na BR-101. Menciona que há anos a população catarinense vivencia esse caos de acidentes e quedas de barreiras na região. Diz que apesar dos esforços contínuos por parte dos parlamentares estaduais, federais, de entidades representativas da sociedade, incluindo ofícios e reuniões, a obra dos túneis para melhorar a segurança, e fluidez do tráfego ainda não foi realizada. Ressalta que a importância da obra não é só para a segurança e escoamento da economia, mas também para a qualidade de vida da população. Faz críticas relacionadas à morosidade e à burocracia do Governo federal, que não tem mostrado agilidade na execução do projeto.

Além disso, faz referências à necessidade de rotas alternativas, como a SC-435 e a SC-108, para evitar que o Sul de Santa Catarina fique isolado durante futuros acidentes. Pede maior atenção do Governo federal e estadual para resolver a situação e salvar vidas. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

*(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Ana Maria]*

## COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Pepê Collaço e vice-presidência do senhor Deputado Rodrigo Minotto, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Alex Brasil, Deputado Mauro De Nadal, Deputado Volnei Weber, Deputado Marcius Machado, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Napoleão Bernardes. Ausência justificada do Deputado Matheus Cadorin, conforme Ofício nº 1645061/2025. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça da 3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou à leitura dos votos já proferidos das seguintes matérias, que estavam em vista e foram devolvidas em razão da nova composição da Comissão de Constituição e Justiça: [MSV./0496/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que ‘Dispõe sobre a instalação de recifes artificiais na costa litorânea catarinense’”. Posto em discussão e votação, o parecer pela manutenção do veto do Relator Deputado Napoleão Bernardes foi aprovado por unanimidade. [PL./0237/2024](#), de autoria do Deputado Camilo Martins, que “Altera a Lei nº 18.340, de 2022, que ‘Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos Municípios do Estado, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, com tecnologia não inferior a 4G’, para prever a participação do Estado”. Posto em discussão o parecer favorável do Relator Deputado Napoleão Bernardes, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Alex Brasil. [PL./0145/2023](#), de autoria do Deputado Lunelli, que “Dispõe sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Posto em discussão e votação, o parecer favorável com emenda substitutiva global do Relator Deputado Marcius Machado foi aprovado por unanimidade. [PL./0267/2022](#), de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que “Altera os arts. 4º, 5º, 6º, 11 e 14 da Lei nº 16.861, de 2015, que ‘Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República’”. Posto em discussão e votação, o parecer do Relator Deputado Tiago Zilli, favorável com emenda modificativa, emenda apresentada pelo Deputado Marcius Machado de folhas 09 a 12, foi aprovada por unanimidade.

[PL./0126/2021](#), de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. Posto em discussão e votação, o parecer favorável do Relator Deputado Moacir Sopelsa foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Mauro De Nadal, que relatou as seguintes matérias: [PL./0393/2024](#), de autoria do Deputado Lunelli, que “Altera a Lei nº 6.762, de 20 de maio de 1986, que dispõe sobre o diagnóstico precoce da fenilcetonúria (FCN) e do hipotireoidismo congênito (HC) para incluir a partir da coleta de sangue em recém-nascidos por ocasião do teste do pezinho, as informações para fins de integrar o Cadastro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0055/2025](#), de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica, originados de sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica, para unidade consumidora de titularidade distinta, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de apensamento ao [PL./0574/2024](#), de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “Dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica gerados por sistemas de energia solar entre unidades consumidoras no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, para que tramitem conjuntamente, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0215/2024](#), de autoria do Deputado Lunelli, que “Isenta de taxas a expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural”. Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete a o Deputado Napoleão Bernardes. [PL./0420/2024](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mauro De Nadal requereu a inclusão na pauta da devolução de vista sem manifestação do [PL./0306/2024](#), de autoria do Deputado Cleiton Fossá, que “Dispõe sobre a isenção de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para herdeiros, legatários ou donatários portadores de moléstias graves e que cumulativamente não possuam rendimentos superiores a cinco salários mínimos”. O projeto continua em vista com o Deputado Marcius Machado. Em seguida, o Deputado Napoleão Bernardes relatou as seguintes matérias: [PL./0581/2024](#), de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Declara de utilidade pública a Associação Autismo Indaial, de Indaial, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0051/2025](#), de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘Sempre Alerta’ para o envio trimestral de mensagens de texto (SMS) com informações sobre a prevenção e denúncia de abuso sexual infantil no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0046/2025](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Institui a Semana Caetano de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0477/2024](#), de autoria do Deputado Alex Brasil, que “Disponibiliza na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne”. Exarou parecer favorável com emenda supressiva apresentada pelo autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0213/2022](#), de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Altera o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, a fim de reduzir as taxas de segurança preventiva em partidas amadoras e profissionais de futebol e direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços”. Exarou parecer favorável nos termos da emenda substitutiva global apresentada na Comissão de Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Marcius Machado, que relatou as seguintes matérias: [PL./0223/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Dispõe sobre a autorização para sepultamento em área privada”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa apresentada pelo autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0074/2024](#), de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Institui penalidades administrativas

as pessoas que organizarem, participarem ou contribuírem para ‘marcha da maconha’, bem como quaisquer outras ações que façam apologia ao uso de drogas ilícitas no âmbito do estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. [PL./0001/2025](#), de autoria do Deputado Lunelli, que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado do Turismo e ao Grupo de Trabalho de Turismo Religioso de Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0011/2025](#), de autoria do Deputado Lucas Neves, que “Altera a Lei n° 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Pepê Collaço. [PL./0014/2025](#), de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Institui a Temporada da Colheita da Pitaya de Cerro Negro e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0027/2025](#), de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “Cria o Fundo Estadual de Apoio ao Bem-Estar Animal Vítimas de Abandono e Maus-Tratos (FEBEAM), e Altera a Lei n° 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Código Estadual de proteção aos animais, para destinar os bens apreendidos e valores arrecadados com multas ambientais ao fundo estadual de apoio ao bem-estar animal e dá outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PLC./0021/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que “Altera os arts. 3° e 4° da Lei Complementar n° 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar n° 661, de 2015, e a Lei Complementar n° 412, de 2008”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista à [PEC./0009/2024](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de autorizar a Assembleia Legislativa a promover concurso público para a seleção de nova letra e música para o Hino do Estado de Santa Catarina”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [OF./0030/2023](#), de autoria da Entidade Social, “Da Associação Cultural Brasil-Japão, de Curitiba, solicitando alteração da lei que a declarou de utilidade pública, em razão de alteração de sua sede”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0565/2024](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera o art. 5° e o art. 8° da Lei n° 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do IPVA os veículos 100% elétricos de até R\$150.000,00 e os ônibus elétricos utilizados no transporte coletivo urbano, e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: [PL./0010/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”, sendo que dentro deste projeto foram apensados o [PL./0038/2023](#) e o [PL./0276/2024](#). Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Rodrigo Minotto. [PLC./0006/2024](#), de autoria do Deputado Oscar Gutz, que “Acresce o artigo 14-A, a Lei Complementar 831 de 31 de julho de 2023 com o fim de assegurar à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no Programa Universidade Gratuita em igualdade de condições com os demais candidatos”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0058/2025](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Dispõe sobre a criação do Programa Vale+ (Valorização da Adimplência Legal Empresarial) no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0370/2024](#), de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiro familiar e fraldário em locais públicos e privados e dá outras providências”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o Presidente Deputado Pepê Collaço passou a relatar as seguintes matérias: [PL./0493/2024](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei n° 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Leões de Blumenau”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por

unanimidade. [PL./0387/2024](#), de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0428/2024](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Institui o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Iudopatia), no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global apresentada pelo autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0225/2024](#), de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Pepê Collaço requereu a inclusão na pauta do [PL./0103/2025](#), de autoria do Governador do Estado, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona”, que, após aprovada a inclusão, foi posto em discussão e votação o parecer favorável com emenda modificativa apresentada pelo Deputado José Milton Scheffer, que foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental às 10h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 25.0.000014593-1

———— \* \* \* ————

## **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 8 de abril de dois mil e vinte e cinco, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e vice-presidência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Alex Brasil, Deputado Mauro De Nadal, Deputado Volnei Weber, Deputado Marcius Machado, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Napoleão Bernardes e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça da 3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Em atenção ao expediente e outras correspondências recebidas, o Senhor Presidente informou, para conhecimento, o recebimento da cópia do INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 5061608-02.2022.8.24.0000/SC – PALHOÇA (Processo SEI 25.0.000013624-0). Após, de acordo com a Ordem do Dia, passou à leitura dos votos já proferidos das seguintes matérias, que estavam em vista e foram devolvidas em razão da nova composição da Comissão de Constituição e Justiça: [PL./0166/2023](#), de autoria do Deputado Delegado Egidio, que “Dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) nos locais que se especifica e dá outras providências”. Posto em discussão e votação, o parecer favorável do Relator Deputado Marcius Machado foi aprovado por unanimidade. [PL./0233/2024](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe Sobre a Ampliação e criação do Programa de Assistência jurídica prestadas por Jovens Advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão o parecer favorável do Relator Deputado Pepê Collaço, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Alex Brasil. [PL./0274/2024](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão e votação, o parecer favorável do Relator Deputado Napoleão Bernardes foi aprovado por unanimidade. [PL./0292/2024](#), de autoria do Deputado Rodrigo Preis, que “Dispõe sobre a construção e reforma de passagens inferiores rurais em rodovias estaduais no estado de Santa Catarina para a travessia segura de animais

oriundos da agricultura familiar”. Posto em discussão e votação, o parecer favorável com emenda substitutiva global do Relator Deputado Fabiano da Luz foi aprovado por unanimidade. [PL./0307/2024](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Institui o Programa de Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças no estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Posto em discussão o parecer favorável do Relator Deputado Napoleão Bernardes, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Alex Brasil. Após, foi passada a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: [PL./0326/2024](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Institui o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio para fornecer atendimento psicológico voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0050/2025](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a isentar os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,700 da contrapartida em convênios de profundo interesse social e/ou caráter estimulante ao desenvolvimento humano firmados com o Poder Executivo Estadual”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Fabiano da Luz. [PL./0073/2025](#), de autoria do Deputado Oscar Gutz, que “Dispõe sobre o direito de informação da origem do leite utilizado na produção de produtos lácteos, de forma destacada no rótulo dos produtos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Em seguida, o Deputado Napoleão Bernardes relatou as seguintes matérias: [PL./0421/2024](#), de autoria do Deputado Pepê Collaço, que “Declara de utilidade pública Associação São Judas Tadeu - Casa da Gente, de Laguna e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0034/2025](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Institui a Política Estadual de Créditos de Carbono no estado de Santa Catarina, estabelece mecanismos para a certificação, registro e comercialização de créditos de carbono, a descarbonização e cria o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC); à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE/SC); ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC); à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAR/SC); e à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0028/2025](#), de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “Institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Mauro De Nadal, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista à [PEC./0005/2023](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera o art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para estender as políticas de segurança escolar do Estado à rede pública de educação infantil”. Apresentou requerimento de diligência ao INTEGRA (Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas), órgão de caráter fiscalizador vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Devolução de vista ao [PL./0132/2023](#), de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Cria a figura do Comitê de Proteção e Bem-Estar Escolar - CPBE, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser composta por pais, responsáveis e docentes das unidades escolares, e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência ao INTEGRA (Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas), órgão de caráter fiscalizador vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0069/2025](#), de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Domingos”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0071/2025](#), de autoria do Deputado Carlos Humberto, que “Institui a Política Estadual de Internação e Tratamento de Pessoas em Situação de vulnerabilidade e adota outras providências”. Apresentou requerimento de apensamento ao [PL./0085/2022](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre o Programa Estadual Saúde Sem Drogas”, para que tramitem conjuntamente, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0437/2023](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei

nº 14.651, de 2009, que trata da instituição do Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, para instituir o portal de denúncia contra o bullying denominado SOS Bullying”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Alex Brasil, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista sem manifestação ao [PL./0233/2024](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe Sobre a Ampliação e criação do Programa de Assistência jurídica prestadas por Jovens Advogados às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão e votação, o parecer favorável do Relator Deputado Pepê Collaço foi aprovado por unanimidade. Devolução de vista ao [PL./0076/2024](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina’, para assegurar o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo”. Apresentou voto-vista contrário. Por ter precedência, foi posto em discussão o parecer favorável do Relator Deputado Marcius Machado, sendo concedida vista em gabinete ao Deputado Mauro De Nadal. Devolução de vista ao [PL./0084/2022](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre ‘Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina’”. Apresentou voto-vista contrário. Por ter precedência, foi posto em discussão o parecer favorável com emenda substitutiva global do Relator Deputado Tiago Zilli, sendo concedida vista em gabinete ao Deputado Volnei Weber. [MSV/0716/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre “Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 167/2024, de autoria do Deputado Marquito, que ‘Institui o Dia Estadual de Abertura da Safra da Tainha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina’”. Apresentou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi rejeitado por maioria, com votos contrários dos Deputados: Mauro De Nadal, Volnei Weber, Matheus Cadorin, Fabiano da Luz, Napoleão Bernardes e Rodrigo Minotto. O Deputado Napoleão Bernardes foi designado para apresentar o voto vencedor pela rejeição do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com votos contrários do Deputado Alex Brasil e Deputado Marcius Machado. [PL./0174/2024](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Dispõe sobre a regulamentação de nomeação e posse, em cargo de provimento efetivo de candidato aprovado em concurso público, condenado em processo criminal por prática de crime de violência doméstica e dá outras providências”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, para que traga aos autos as manifestações da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0048/2025](#), de autoria do Deputado Emerson Stein, que “Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas-SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade’”. Apresentou requerimento de diligência à Entidade Social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista à [PEC./0009/2024](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de autorizar a Assembleia Legislativa a promover concurso público para a seleção de nova letra e música para o Hino do Estado de Santa Catarina”. Apresentou voto-vista contrário. Por ter precedência, foi posto em discussão o parecer favorável do Relator Deputado Marcius Machado, sendo concedida vista em gabinete ao Deputado Mauro De Nadal. [PL./0359/2024](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0002/2025](#), de autoria da Entidade Social, “Do Hospital de Caridade e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Gaspar, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade. (Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro)”. Apresentou requerimento de diligência à Entidade Social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0024/2025](#), de autoria do Deputado Marquito, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização Eleitoral e altera o

Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Marcius Machado, que relatou as seguintes matérias: [MSV./0081/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre "Veto Total ao Projeto de Lei nº 201/2019, que 'Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [MSV./0824/2025](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre "Veto Total ao Projeto de Lei nº 408/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que 'Institui a Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0270/2022](#), de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, insumos e munições no âmbito do Estado de Santa Catarina por caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), objetivando fomentar o desenvolvimento do esporte no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0332/2024](#), de autoria do Deputado Camilo Martins, que "Altera a alínea "k" do inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para incluir no rol daqueles veículos de que não se exigirá o IPVA os de propriedade de pessoa com deficiência mental ou intelectual, sem distinção de níveis ou graus de gravidade, ou de seu representante legal, e para ajustar o texto legal à correta denominação da pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Pepê Collaço. [PL./0347/2024](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Veda a nomeação ou a contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela produção ou divulgação de notícias falsas e pela prática de outros crimes". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. [PL./0392/2024](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Proíbe o uso, a comercialização e a importação de preparados de mel em Santa Catarina, e dá outras providências". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. [PL./0041/2025](#), de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Dispõe sobre a proibição de apresentações musicais em eventos públicos que contenham músicas que façam apologia ao crime, ao tráfico ou ao uso de drogas ilícitas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0052/2025](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Institui a Política Estadual de auxílio financeiro para cuidadores familiares responsáveis pelos cuidados contínuos de idosos que se encontram em situação de dependência funcional ou vulnerabilidade residente no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, à Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – GSUAS e ao Conselho Estadual do Idoso, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0060/2025](#), de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Institui a Rota do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0075/2025](#), de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Institui o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' e dá outras providências, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Senhor Presidente Deputado Pepê Collaço solicitou a retirada de pauta das seguintes matérias: [PL./0064/2025](#), de autoria do Deputado Altair Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de quitação financeira para o cadastro de bovinos em nome do comprador junto à CIDASC e dá outras providências"; e [PL./0052/2024](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que "Dispõe sobre a inclusão da quilometragem exibida no hodômetro dos veículos no Certificado de Registro Veicular - CRV, a cada transferência de propriedade no âmbito do Estado

de Santa Catarina e dá outras providências”. Consequente, o Senhor Presidente se ausentou da reunião, que passou a ser presidida pelo Senhor Vice-Presidente Deputado Rodrigo Minotto. Ato contínuo a palavra foi passada ao Deputado Matheus Cadorin, que relatou as seguintes matérias: PL./0008/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei nº 7.543, de 1988, para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos contribuintes cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0261/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Institui o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas destinadas às Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o Vice-Presidente Deputado Rodrigo Minotto passou a relatar as seguintes matérias: PL./0525/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Institui a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0001/2025, de autoria da Entidade Social, “Da Associação de Pais e Educadores da Fundação Catarinense de Educação Especial, de São José, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade. (Associação de Pais e Educandos da Fundação Catarinense de Educação Especial APE-FCEE)”. Apresentou requerimento de diligência à Entidade Social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Deputado Matheus Cadorin solicitou a reinclusão na pauta do PL./0008/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera a Lei nº 7.543, de 1988, para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos contribuintes cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores”. Apresentou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. Por fim, o Senhor Vice-Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental às 10h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 25.0.000014733-0

## COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

### OFÍCIOS

**OFÍCIO INTERNO Nº 1661623/2025/DL-CBN**

Florianópolis, 09 de abril de 2025

A Sua Excelência

Deputado Estadual **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto: Alteração na Coordenação da Bancada do Norte**

Senhor Presidente

Informamos a Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, os deputados integrantes da Bancada do Norte, em comum acordo dos presentes, escolheram o Deputado Dr. Vicente Caropreso como o novo Coordenador da Bancada.

Atenciosamente,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/04/25*

Processo SEI 25.0.000013995-8

\*\*\*

## OFÍCIO LEGISLATIVO N° 022/2025

A Sua Excelência o Senhor Deputado **JÚLIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Nesta Casa

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, com amparo no § 2º do art. 21 do Regimento Interno da Alesc, a recondução deste parlamentar como líder do bloco formado pelos partidos PSD/UB/PRD.

Atenciosamente,

Sala das Sessões,

**Napoleão bernardes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 15/04/25*

**Gabinete Deputado Napoleão Bernardes**

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS****PROJETO DE LEI**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM N° 981**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências”.

Ademais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a essa Casa Legislativa relatório contendo os demonstrativos das despesas relacionadas aos projetos em andamento e das despesas relacionadas à conservação do patrimônio público estadual.

Florianópolis, 15 de abril de 2025.

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 22/04/25*

**EM N° 195/2025**

Florianópolis, assinado digitalmente.

Excelentíssimo Senhor **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

Florianópolis – SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2026 e adota outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estas regras estão contempladas no projeto de lei ora encaminhado para apreciação de Vossa Excelência.

Conforme estabelece a Constituição Estadual, estão também contidas neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais; as regras para a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2026.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar o Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2026, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais, a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) bem como com o Banco do Brasil S/A. Ainda fazem parte das prioridades, ações a serem executadas com recursos contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pelo Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além dessas prioridades, constarão obrigatoriamente do orçamento para o exercício financeiro de 2026 as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para atendimento ao disposto no art. 45 da LRF, integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda com base nas determinações contidas na LRF, na LDO para o ano de 2026 estão dispostas as regras sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas; sobre o estabelecimento dos critérios e formas de limitação de empenho; sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e as regras para a execução das emendas parlamentares impositivas. Além disso, o Anexo de Metas Fiscais demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2024; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social e próprio dos servidores públicos; evidencia a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Com relação ao Anexo de Riscos Fiscais, estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Nesse contexto, é importante destacar que a economia catarinense, cujo desempenho influencia diretamente a arrecadação estadual – essencial para a execução das políticas públicas previstas nos instrumentos de planejamento –, tem registrado um crescimento superior à média nacional. Esse avanço é impulsionado pela diversificação econômica do estado, mesmo diante dos desafios impostos pela pressão inflacionária, pelas restrições decorrentes da política econômica nacional e pelos impactos das conjunturas econômicas globais.

O fortalecimento da economia catarinense, aliado às transformações promovidas na política estadual por meio do Plano de Ajuste Fiscal (PAFISC), criou um ambiente propício para a manutenção da estabilidade na oferta de bens e serviços à população. Mesmo em um contexto desafiador, essas medidas têm contribuído para a resiliência do Estado, permitindo a continuidade do desenvolvimento e a sustentação das demandas sociais e econômicas.

Assim, considerando que as pressões sobre as despesas públicas são permanentes e crescentes, sobretudo as relativas às demandas da população por serviços de qualidade, considerando, ainda, as vinculações constitucionais e

legais sobre a arrecadação, intensifica-se o desafio por uma constante melhoria na gestão das finanças públicas, a fim de que o governo possa priorizar e continuar mantendo com qualidade os serviços e bens essenciais ofertados à sociedade.

No presente projeto, está inserida, conforme parágrafo 2º do art. 2º, regra que vinha sendo adotada até 2021, que oportuniza o ajuste das metas fiscais da LDO, utilizando-se a LOA, caso sejam observadas alterações nas variáveis utilizadas na estimativa de receitas e despesas durante a execução do orçamento de 2025. Ocorre que essas metas são previstas no PLDO tendo em vista uma base de dados contida em um período relativamente curto, contando com a execução do orçamento unicamente do primeiro bimestre. A fim de estabelecer uma base de informações mais aderente à realidade, permitirá a inclusão desse dispositivo o recálculo das metas fiscais da LDO, utilizando-se como base de dados os quatro bimestres de 2025, tendo em vista que o PLOA 2026 é encaminhado ao parlamento catarinense em setembro de 2025.

Outra importante alteração no texto do PLDO, em relação ao do ano anterior, foi a inclusão da autorização ao Poder Executivo para efetuar movimentações orçamentárias, quais sejam, transferências, transposições e remanejamentos – institutos esses que não importam em criação de orçamento novo -, em contraposição ao instituto dos créditos adicionais – esses, sim, implicando na alteração da dotação inicial aprovada pelo parlamento.

O presente PLDO traz, ainda, a republicação do Demonstrativo de Metas Anuais, previsto no inciso I do art. 2º da LDO 2025, por necessidade de mera readequação na forma de apresentação numérica do Resultado Nominal, que deveria ter sido com sinal negativo.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2026 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado até o dia 15 de abril de 2025.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

## PROJETO DE LEI N° 178/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, no inciso VIII do *caput* do art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- III – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- V – as diretrizes para as alterações na legislação tributária e nas demais leis do Estado;
- VI – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VII – as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual;
- VIII – a sustentabilidade da dívida pública; e
- IX – as disposições gerais e finais.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual adotará, na elaboração de planos, programas e políticas, os objetivos e as metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, é apresentado o Anexo III desta Lei - Anexo de Metas Fiscais, assim composto:

- I – Demonstrativo de Metas Anuais, acompanhado de Memória e Metodologia das Projeções para 2026 a 2028;
- II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo de Meta do Resultado Primário Comparada com os Resultados Obtidos nos Dois Exercícios Anteriores e as Metas Fixadas para os Três Subsequentes;
- V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
  - a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
  - b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- IX – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas no projeto da LOA 2026 se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2025.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro, observando o disposto na Portaria GABI/PGE nº 102/2021, de 27 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2026 estão discriminadas no Anexo I desta Lei - Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2026, após atendidas as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2026 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2026 e nas leis de créditos adicionais após:

- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e
- II – contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

§ 5º As obras e os serviços discriminados no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2026 deverão constar no projeto de revisão do PPA 2024-2027.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A LOA 2026 compreenderá:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina

(MPSC), ao TCE/SC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, à DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto da LOA 2026 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita dos 10 (dez) anos anteriores, comparando a projeção legalmente prevista em cada ano com a receita realizada, acompanhada da respectiva taxa de incremento;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da

Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

- XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;
- XXVI – consolidação dos investimentos por função;
- XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
- XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos projetos de revisão do PPA 2024-2027 e da LOA 2026, os arquivos digitais dos referidos projetos em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos *hash* SHA-1 ou superiores, e a consulta SQL, acompanhada do arquivo em formato XLS.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente para o exercício e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

- I – até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do orçamento;
- II – até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e
- III – até o nível de subelemento de despesa, para a execução orçamentária.

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e as despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado “Fontes ou Destinações de Recursos”, previsto no Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, e nas disposições determinadas pela Portaria Conjunta nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da STN e da SOF, e pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da STN.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DE SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I Das Diretrizes

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2026, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;
- II – definição de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na atualização tecnológica e na sensibilização e capacitação dos servidores públicos para a prestação de um serviço público de excelência;
- III – estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos;
- IV – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes e ações de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;
- V – estabelecimento de políticas capazes de manter a despesa com pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República;
- VII – definição de estratégias claras e concretas para a redução de custos e o aumento da eficiência dos serviços públicos; e
- VIII – criação de políticas de habitação, assistenciais e de saúde, que viabilizem a criação de programas e projetos complementares destinados ao atendimento de pessoas hipervulneráveis, a serem executados diretamente pela

Administração Pública Estadual ou por meio de transferências a Municípios e/ou transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, com vistas ao acolhimento de mulheres, gestantes, idosos, pessoas LGBTQ+, egressos do sistema penitenciário, pessoas com severos problemas de saúde mental, pessoas com deficiência física, pessoas com doenças crônicas e pessoas em situação de rua que fazem uso problemático de drogas.

§ 1º O orçamento para manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de cumprimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República, não está sujeito a programas e medidas de contenção de despesas para o ajuste fiscal no Estado vigentes em 2026.

§ 2º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2026, tendo como base o PPA 2024-2027, deverá garantir o atendimento das metas do Plano Estadual de Educação vigente no exercício.

§ 3º As previsões orçamentárias de ingresso de recursos por meio de operações de crédito deverão respeitar os limites previstos em normas regulamentadoras específicas.

§ 4º A política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos, será realizada por meio do planejamento e da execução de programas cujos objetivos sejam investimentos que permitam o desenvolvimento do Estado, de seus Municípios e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 5º Nas estratégias governamentais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverão ser considerados os serviços públicos de urgência e emergência, em especial as corporações de bombeiros voluntários.

Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2026, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º Excetuam-se do prazo disposto no *caput* deste artigo:

I – o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o da gratificação natalina, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais;

II – o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública; e

III – o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 3º O repasse de recursos ao Fundo Estratégico da Administração Tributária (FEAT) de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 19.173, de 7 de janeiro de 2025, será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

## Seção II

### Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.

Art. 13. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:

I – ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor;

II – ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; e

III – ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres, bem como à devolução de despesas glosadas.

§ 1º Cumpridas as disposições de que tratam o *caput* deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.

§ 2º Também serão considerados gastos prioritários, podendo ser efetuados mesmo que não satisfeitas as disposições do *caput* deste artigo, os investimentos em melhorias estruturais e pesquisas diretamente relacionadas com o fim a que se destina a instituição, desde que realizados com fontes de recursos de doações efetuadas por particulares não previstas no orçamento.

Art. 14. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades setoriais e seccionais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – energia elétrica, água, telefonia, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III – o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV – o Programa de Integração Social (PIS);

V – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

VI – a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – a dívida pública estadual;

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor; e

IX – contratos diversos e outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

§ 2º As despesas efetuadas com bens de luxo, assim considerados aqueles cujo valor de aquisição ou aluguel seja superior ao valor de referência ou aqueles com características ou funcionalidades supérfluas, não poderão ser classificadas como despesas básicas.

Art. 15. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2025.

Art. 16. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 17. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2026, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para o alcance das metas fiscais.

Parágrafo único. Para o alcance das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 18. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à DPE/SC o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.

§ 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

### Seção III

#### Do Orçamento de Investimento

Art. 20. O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cujas programações constem integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Art. 21. Fica vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

### Seção IV

#### Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2026.

Parágrafo único. Os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos demais fundos estaduais serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 23. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 31 de maio de 2025, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2026, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I – o número do processo judicial;
- II – o número do precatório;
- III – a data da expedição do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – a data do trânsito em julgado;
- VI – o valor a ser pago; e
- VII – o órgão ou a entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2026, o TJSC deverá encaminhar à SEF, mensalmente, os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

- I – o valor e a data da última atualização;
- II – a natureza do débito (alimentar ou comum);
- III – o nome do advogado;
- IV – o valor dos honorários sucumbenciais; e
- V – a informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.

## Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), incluídas neste percentual as despesas com ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juízes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

§ 3º Para efeito do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro Estadual, deduzidos os recursos vinculados provenientes:

I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;

II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro Estadual;

III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;

IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

V – da cota-parte:

a) do Salário-Educação;

b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e

c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; e

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição da República.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2026 e a respectiva memória de cálculo.

## Seção VI

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026

Art. 27. As emendas ao projeto da LOA 2026 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV – anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição dada pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do § 1º do art. 14 desta Lei;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar à suplementação da própria unidade orçamentária, observado o disposto na alínea “b” do inciso IV deste parágrafo; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V – anulem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição e ao remanejamento de recursos de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 72 desta Lei, dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

#### Seção VII

##### Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 29. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2026 de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 30. No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da receita corrente líquida em relação àquela estimada na LOA 2026, da diferença positiva deverá ser destinado 1% (um por cento) para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º Até 10 de outubro de 2026, o Poder Executivo deverá informar à ALESC a reestimativa da receita corrente líquida anual com base na média aritmética simples dos 9 (nove) meses anteriores do exercício, projetando-se, a partir dela, os 3 (três) meses seguintes.

§ 2º Constatado crescimento da receita corrente líquida, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro de 2026, em documento único, contendo as informações elencadas no art. 37 desta Lei.

§ 3º Os recursos decorrentes do percentual de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à função de saúde.

§ 4º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

§ 5º As execuções das emendas parlamentares impositivas individuais oriundas da reestimativa de receita serão obrigatoriamente executadas no respectivo exercício financeiro.

§ 6º O Governador do Estado, logo após a definição da ALESC sobre a destinação dos recursos, fará a abertura do crédito adicional correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2026, contendo no mínimo:

- I – o número da emenda;
- II – o nome da emenda (objeto);
- III – o nome do parlamentar;
- IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- V – o valor da emenda; e
- VI – o nome do beneficiário.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 120 (cento e vinte) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por emenda.

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

- I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;
- II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e
- III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.

Art. 33. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2026 poderão ser destinadas:

- I – a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas, por execução direta;
- II – diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, por transferência especial, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e
- III – a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

§ 1º A transferência obrigatória do Estado destinada a Municípios, para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 29 desta Lei, independerá da adimplência do ente federativo destinatário.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados.

Art. 34. As emendas parlamentares impositivas de que trata o inciso I do *caput* do art. 33 desta Lei, apresentadas conforme determina o art. 32 desta Lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para execução de ações à conta das subações definidas no parágrafo único do art. 41 desta Lei.

Art. 35. O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º A execução de emenda parlamentar impositiva não concluída dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, terá sua repercussão financeira priorizada.

§ 3º O valor residual da emenda parlamentar impositiva que tenha atingido seu objeto será revertido para o orçamento geral do Estado mediante certificação de conclusão do objeto da referida emenda pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e nos subsequentes.

Art. 37. As emendas parlamentares impositivas destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o número da emenda;
- II – o nome da emenda (objeto);
- III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

VI – o valor da emenda; e

VII – demais informações requeridas no plano de trabalho.

§ 1º Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas constantes da LOA 2026, a ALESC, por meio da Coordenadoria do Orçamento Estadual, encaminhará à SCC a planilha, em arquivo em formato XLS ou mediante integração via Interface de Programação de Aplicativos (API) com o SIGEF, com a relação das emendas e dos dados gerados, conforme requisitos desta Lei, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 2º Após a publicação da LOA 2026, cada parlamentar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cadastramento das emendas parlamentares no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, com o envio do respectivo plano de trabalho, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.

§ 4º Cada parlamentar terá até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no Sistema do Orçamento Estadual (SOE) da ALESC, que, por sua vez, enviá-lo-á à SCC, nos mesmos parâmetros constantes do § 1º deste artigo.

§ 5º Até 30 de setembro de 2026 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos parlamentares.

§ 6º Se, até 20 de novembro de 2026, a ALESC não deliberar sobre o projeto de lei de que trata o § 5º deste artigo, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado, nos termos previstos na LOA 2026.

§ 7º O Poder Executivo, por meio da SEF, manterá em seu sítio eletrônico o acompanhamento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas destinadas a Municípios via transferência especial, constantes do orçamento anual.

Art. 38. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas na LOA 2026.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, ao longo do exercício financeiro, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2026 apresentadas sem impedimentos de ordem técnica deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas no 1º (primeiro) semestre, 25% (vinte e cinco por cento) no 3º (terceiro) trimestre e 25% (vinte e cinco por cento) no 4º (quarto) trimestre, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o art. 32 desta Lei.

§ 4º As despesas referentes a emendas parlamentares impositivas que forem empenhadas e não pagas conforme o disposto no § 3º deste artigo serão inscritas em restos a pagar.

§ 5º Caso o recurso correspondente a emenda parlamentar impositiva seja alocado em subação de unidade orçamentária sem competência para executá-la, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para a subação de emenda parlamentar da unidade orçamentária com atribuição para executá-la.

Art. 39. Os valores repassados a Municípios na modalidade de transferência especial devem ser executados exclusivamente conforme os objetos previstos na LOA 2026.

Art. 40. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo estabelecido no § 4º do art. 37 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário;

II – a não apresentação da proposta, quando se tratar de convênios, o não envio do plano de trabalho, quando se tratar de execução direta, ou a não realização dos ajustes solicitados nos termos do § 3º do art. 37 desta Lei;

III – a desistência da proposta por parte do autor ou a não apresentação dela no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do programa;

IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V – a não aprovação do plano de trabalho cadastrado na proposta; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na SCC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 37 desta Lei.

Art. 41. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à SCC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 37 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2026:

I – na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na subação 15382 - emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL;

II – na unidade orçamentária do FES, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde;

III – na unidade orçamentária da SED, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação;

IV – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura;

V – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade; e

VI – na unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E NAS DEMAIS LEIS DO ESTADO

Art. 42. Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, constam dos Anexos III e VI desta Lei os demonstrativos previstos nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto da LOA 2026:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e será especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do projeto da LOA 2026 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2026 pelas respectivas fontes definitivas que tiveram as alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do projeto da LOA 2026 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 44. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 45. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou promova renúncia de receita, o proponente é o responsável pela apresentação da estimativa de impacto a que se refere o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República.

Parágrafo único. Quando solicitados por meio de requerimento aprovado em órgão colegiado da ALESC, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPSC, do TCE/SC e da DPE/SC fornecerão, no âmbito de suas competências, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins de encaminhamento ao proponente, visando à elaboração da estimativa de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período, mediante fundamentação e anuência do proponente.

Art. 46. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ou dos atos que criem ou aumentem a despesa obrigatória de caráter continuado, o proponente é o responsável pela comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO VI

#### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 47. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 48. O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, soberania e segurança alimentar, agricultura, agroecologia, agrofloresta e produção orgânica, saúde, educação, habitação social, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, turismo de base comunitária, infraestrutura e industrialização, entre outros.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no território do Estado ou conforme a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

Art. 49. O BADESC, de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Banco Central do Brasil, poderá empregar em suas atividades os recursos provenientes de:

- I – recursos próprios;
- II – fundos e programas oficiais;
- III – orçamento federal, estadual e municipal;
- IV – organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e
- V – captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).

Art. 50. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros a programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

- I – público, limitado aos Municípios;
- II – privado, abrangendo pessoa natural ou jurídica que se dedique a atividades produtivas de caráter autônomo, microempreendedor individual, microempresa, empresa e instituição de pequeno a grande porte e outras pessoas jurídicas admitidas pelas fontes repassadoras de recursos ou aceitas pelo BADESC;

III – microfinanças, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado e centrais cooperativas de crédito; e

IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, as cooperativas e as associações de produtores rurais, os agricultores familiares, os agricultores em transição agroecológica, os agricultores agroecológicos, as cooperativas e as associações da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A aplicação dos recursos nos segmentos de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o limite máximo do patrimônio líquido estabelecido nesta política, dar-se-á:

I – pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito, adicionado a valores definidos pela estratégia do BADESC;

II – pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;

III – pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e

IV – por recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.

§ 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e associações.

## CAPÍTULO VII

### DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 51. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas com a desconcentração das ações e dos procedimentos, mediante aperfeiçoamento constante de processos;

V – a valorização, a capacitação e a formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

VI – a parametrização e a evolução de sistemas informatizados que, integrados aos já existentes, permitam que os servidores públicos possam demandar serviços virtualmente, sem a necessidade de intermediação de órgãos setoriais e seccionais do conjunto dos sistemas administrativos, de forma que, a médio prazo, ocorra gradualmente a redução dos servidores públicos nesses sistemas;

VII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

VIII – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

IX – a adequação da legislação às disposições constitucionais;

X – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

XI – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária; e

XII – o aprimoramento das técnicas, dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 52. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 53. No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 54. No exercício financeiro de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 55. Os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, as autarquias, as fundações e as empresas públicas manterão, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em instrumento similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre gestão de pessoas, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, com:

I – o quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores e militares, segregado por pessoal ativo e inativo; e

II – a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º As instâncias administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar informações referentes à remuneração recebida por servidor, militar ou empregado público e possibilitar a consulta direta da relação nominal destes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios, em formato eletrônico, abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 2º Deverão também ser disponibilizadas nos instrumentos descritos no *caput* deste artigo as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 3º Nos casos em que as informações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com a indicação, em nota de rodapé, do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º As empresas estatais dependentes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em instrumento similar, os acordos coletivos de trabalho, as convenções coletivas de trabalho e/ou os dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 56. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

III – pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, e da SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 57. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VIII

## DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 58. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2026 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto no art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 59. Para fins do disposto no art. 58 desta Lei, a elaboração e a execução do projeto da LOA 2026 e dos créditos adicionais deverão observar o atendimento às regras fiscais vigentes, ao disposto no art. 167-A da Constituição da República e às normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os 3 (três) Poderes do Estado e os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do *caput* do referido artigo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 60. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo, os limites para as despesas primárias correntes.

§ 1º Os limites de que trata o *caput* deste artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2024, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2025.

§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2025.

§ 3º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, ciência e tecnologia, ações de combate às mudanças climáticas e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as despesas com precatórios e RPVs.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC poderão adotar, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 61. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2026 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 60 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Governador do Estado autorizado a adotar limitações ao remanejamento para despesas correntes dos recursos destinados a investimento, sem prejudicar a garantia das dotações orçamentárias destinadas à folha de pessoal, ao atendimento das prioridades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e às despesas básicas previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63. Com vistas à apreciação do projeto da LOA 2026, será assegurado a todos os membros da ALESC, do TCE/SC, do TJSC e do MPSC o acesso para consulta aos seguintes sistemas do Poder Executivo:

I – SIGEF; e

II – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

§ 1º Além dos sistemas de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo, será assegurado ao Presidente da ALESC, ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e aos demais membros da referida comissão o acesso para consulta, durante a tramitação do projeto da LOA 2026, ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§ 2º O acesso de que trata o *caput* deste artigo somente será limitado para processos com restrição advinda de processos judiciais que tramitem em segredo de justiça, com indicação do respectivo processo judicial.

§ 3º Todos os membros da ALESC, do TCE/SC, do TJSC e do MPSC serão informados sobre o procedimento para disponibilização de usuário para atendimento da finalidade de que trata o *caput* deste artigo, e o acesso aos sistemas será disponibilizado a eles em até 10 (dez) dias da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 64. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação do projeto da LOA 2026, na fase “Assembleia Legislativa”.

§ 1º Entende-se por fase “Assembleia Legislativa” o período compreendido entre a data de entrega do projeto da LOA 2026 na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo do respectivo autógrafo do projeto de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração do projeto da LOA 2026 integram o SIGEF.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará a cada gabinete parlamentar acesso ao SIGEF, no perfil para consultas de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 65. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 66. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2024-2027.

Art. 67. O projeto da LOA 2026 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado da distribuição regionalizada dos efeitos da política de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determinado pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

§ 2º No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia no projeto da LOA 2026, será apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas.

§ 3º O projeto da LOA 2026 será acompanhado de diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade da eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.

Art. 68. Será efetuada a desvinculação de órgão, entidade, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser instituídos, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 69. Na hipótese de o autógrafo do projeto da LOA 2026 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2026 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 70. Atendendo ao disposto no inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

	MUNICÍPIO	IDHM: 2010
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643

7	Bocaina do Sul	0,647
8	Lebon Régis	0,649
9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Entre Rios	0,657
13	Matos Costa	0,657
14	Passos Maia	0,659
15	Timbó Grande	0,659
16	Ipuçu	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665
21	Imaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Ponte Alta	0,673
27	Vitor Meireles	0,673
28	Anitápolis	0,674
29	Bela Vista do Toldo	0,675
30	Monte Castelo	0,675
31	São Bernardino	0,677
32	Frei Rogério	0,682
33	Santa Terezinha do Progresso	0,682
34	Leoberto Leal	0,686
35	Vargeão	0,686
36	Angelina	0,687
37	São Joaquim	0,687
38	Anita Garibaldi	0,688
39	Ponte Alta do Norte	0,689
40	Campo Erê	0,690
41	Major Vieira	0,690
42	Caxambu do Sul	0,691
43	Romelândia	0,692
44	Ponte Serrada	0,693
45	Abdon Batista	0,694
46	José Boiteux	0,694
47	Urubici	0,694
48	Ouro Verde	0,695
49	São João do Sul	0,695
50	Abelardo Luz	0,696
51	Bom Jardim da Serra	0,696
52	Coronel Martins	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2010.

Art. 71. O demonstrativo de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentações orçamentárias, totais ou parciais, de dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026 e nos créditos adicionais que a modifiquem, em conformidade com o disposto no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo:

I – transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

II – transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário; e

III – remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos orçamentários, totais ou parciais, de que trata o inciso III do *caput* do art. 72 desta Lei, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. As movimentações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA 2026 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional-programática ao novo órgão.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e ao Orçamento de Investimentos do exercício financeiro de 2026, observados os limites e as condições estabelecidos na Constituição do Estado, na Lei federal nº 4.320, de 1964, e na LOA 2026.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

Os Anexos do PL./0178/2024 encontram-se disponíveis para consulta por meio do link:  
<https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/5ZE74/documentos>

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÕES FINAIS

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 213/2022

Altera o art. 3º da Lei Estadual nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, a fim de direcionar a respectiva arrecadação aos batalhões que prestarem os serviços.

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com novo texto e acrescido de incisos no seu § 1º, e inciso III em seu § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. As taxas instituídas por esta Lei serão pagas através de:

.....  
§ 1º O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá:

I – exigir do responsável direto a apresentação do comprovante de recolhimento do tributo;

II – nos casos previstos no inciso III do § 6º deste artigo, documentar o quantitativo em reais dos valores a serem cobrados para prestação dos serviços de segurança preventiva, a fim de assegurar o repasse integral diretamente aos Batalhões envolvidos nas respectivas incumbências preventivas.

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas no inciso IV do art. 1º, bem como pela prática de Atos de Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, ressalvadas as exceções constantes no inciso III do § 6º deste artigo, serão repassadas da seguinte forma:

.....  
§ 6º Ficam excetuados do disposto no § 2º deste artigo:

.....  
III – os valores arrecadados a título de atos de segurança preventiva da Policial Militar em eventos particulares e desportivos, transporte de valores e bens de valor, rondas programadas, escoltas privadas e interdição de vias públicas,

relativos aos códigos 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11, todos da Tabela IX, que serão destinados, em sua totalidade, aos Batalhões de Polícia Militar responsáveis pela disponibilização do efetivo militar para cada respectiva prestação de serviço, nas devidas proporções de sua participação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2025.

Deputado **Tiago Zilli**

Relator

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 213/2022

Altera o art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, a fim de direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido de incisos no § 1º, e inciso III no § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º As taxas instituídas por esta Lei serão pagas através de:

.....  
§ 1º O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá:

I – exigir do responsável direto a apresentação do comprovante de recolhimento do tributo;

II – nos casos previstos no inciso III do § 6º deste artigo, documentar o quantitativo em reais dos valores a serem cobrados para a prestação dos serviços de segurança preventiva, a fim de assegurar o repasse integral diretamente aos Batalhões envolvidos nas respectivas incumbências preventivas.

§ 2º Os valores arrecadados relativos às taxas previstas no inciso IV do art. 1º, bem como pela prática de Atos de Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, ressalvadas as exceções constantes no inciso III do § 6º deste artigo, serão repassados da seguinte forma:

.....  
§ 6º Ficam excetuados do disposto no § 2º deste artigo:

.....  
III – os valores arrecadados a título de Atos de Segurança Preventiva da Polícia Militar em eventos particulares e desportivos, transporte de valores e bens de valor, rondas programadas, escoltas privadas e interdição de vias públicas, relativos aos códigos 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11, todos da Tabela IX desta Lei, que serão destinados, em sua totalidade, aos Batalhões de Polícia Militar responsáveis pela disponibilização do efetivo militar para cada respectiva prestação de serviço, nas devidas proporções de sua participação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL Nº 349/2023

O Projeto de Lei nº 349/2023 passa a ter a seguinte redação:

#### “PROJETO DE LEI Nº 349/2023

Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que ‘Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina’ para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica.

Art. 1º O inciso X do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – livro ou sistema informatizado de registro para a transcrição de receitas”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado, que estará sujeito à fiscalização dos órgãos sanitários competentes, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015.

Sala das Comissões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 349/2023

Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que “Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina”, para extinguir a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica para o licenciamento de estabelecimentos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso X do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

X – livro ou sistema informatizado de registro para a transcrição de receitas.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 16.583, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado, que estará sujeito à fiscalização dos órgãos sanitários competentes, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem apenas óculos de proteção solar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 3º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 492/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE”, com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A inscrição de atleta deverá obedecer aos critérios estabelecidos no regulamento da competição e ao calendário oficial da FESPORTE.

§ 2º Na modalidade de vôlei de praia é vedada a participação de atleta registrado por entidade de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecida no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 535/2024

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Dom Pedro I – 25/SC, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Dom Pedro I – 25/SC, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	<b>JOINVILLE</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....	.....
	Grupo Escoteiro Dom Pedro I – 25/SC	
.....	.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 583/2024

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Julio Cesar da Silva Oliveira, *in memoriam*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Julio Cesar da Silva Oliveira, *in memoriam*.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

#### “ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	.....
Julio Cesar da Silva Oliveira - Grão-mestre Pica-Pau, <i>in memoriam</i>	
.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 047/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS), com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

...	.....	.....
	<b>JOINVILLE</b>	<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Associação Júpiter de Inclusão Social (AJIS)	
...	.....	.....

” (NR)

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 067/2025**

Revoga a Lei nº 13.339, de 2005, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.339, de 8 de março de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 068/2025**

Revoga a Lei nº 16.707, de 2015, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.707, de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 069/2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Domingos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder de forma não remunerada ao Município de São Domingos o uso do imóvel com área de 4.800,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4230 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos e cadastrado sob o nº 4310 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução, por parte do Município, de oficinas de esporte e cultura para alunos da educação básica.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 070/2025**

O Projeto de Lei n° 070/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI N° 070/2025**

Altera o art. 2°-B da Lei n° 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências.

Art. 1° O art. 2°-B da Lei n° 13.516, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2°-B. Ficam as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, dispensadas de observar a reserva prevista no inciso III do caput do art. 4° da Lei federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Executivo municipal.

§ 1° No âmbito desta Lei são consideradas as seguintes definições:

I – faixa de domínio: área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário, sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária;

II – área *aedificandi* (*faixa non aedificandi*): faixa de terras com a largura de 15 m (quinze metros) contados a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia, estabelecida pela Lei federal n° 6.766, de 1979;

III – acesso de serviço: acesso a postos de serviços com atividade comercial, industrial e, também, a propriedades multifamiliares;

IV – autorização de uso: ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) consente, a título precário, o uso ou a ocupação simples ou de caráter temporário da faixa de domínio, cuja remoção, se necessário, pode ser realizada pela própria administração, de forma gratuita ou onerosa; e

V – permissão de uso: ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) consente, a título precário, o uso ou a ocupação da faixa de domínio, para projetos de grandes extensões, que alterem as características da rodovia, do trânsito ou que tenham caráter duradouro, de forma gratuita ou onerosa.

§ 2° Nas rodovias em uso e que foram implantadas sem projeto e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia e a distância perpendicular de 15 m (quinze metros) para ambos os lados do início da rodovia até seu término.

§ 3° A faixa de domínio das áreas delimitadas como travessias urbanas por meio da Resolução n° 001, de 14 de janeiro de 2021, com adensamento residencial, comercial e/ou industrial, e que constituem as rodovias estabelecidas pelo Plano Rodoviário Estadual (PRE), consolidado até 9 de março de 2022, data de publicação desta Lei, poderá ser alterada conforme interesse da municipalidade, via requerimento, com análise técnica a ser realizada pela SIE.

§ 4° O requerimento de que trata o § 3° deste artigo, deverá estar acompanhado do projeto específico da delimitação da faixa de domínio e de projeto geométrico da infraestrutura rodoviária atual, ambos contendo informações acerca dos componentes estruturais existentes, ou seja, edificações, calçadas, cercas, muros etc., além da apresentação e delimitação, com o embasamento das certidões imobiliárias cinquentenárias, das áreas efetivamente desapropriadas lindeiras à rodovia.

§ 5° Os Municípios poderão reduzir a faixa não edificável, a partir das linhas que definem a faixa de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado, nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ou empresarial consolidado até a data de publicação desta Lei, nos limites e nas condições previstos no inciso III do caput do art. 4° da Lei federal n° 6.766, de 1979.’ (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado **Volnei Weber**

Relator

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 070/2025**

Altera o art. 2º-B da Lei nº 13.516, de 2005, que “Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º-B da Lei nº 13.516, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. Ficam as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, dispensadas de observar a reserva prevista no inciso III do *caput* do art. 4º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Executivo municipal.

§ 1º No âmbito desta Lei são consideradas as seguintes definições:

I – faixa de domínio: área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário, sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária;

II – área *aedificandi* (*faixa non aedificandi*): faixa de terras com a largura de 15 m (quinze metros) contados a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia, estabelecida pela Lei federal nº 6.766, de 1979;

III – acesso de serviço: acesso a postos de serviços com atividade comercial, industrial e, também, a propriedades multifamiliares;

IV – autorização de uso: ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) consente, a título precário, o uso ou a ocupação simples ou de caráter temporário da faixa de domínio, cuja remoção, se necessário, pode ser realizada pela própria administração, de forma gratuita ou onerosa; e

V – permissão de uso: ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) consente, a título precário, o uso ou a ocupação da faixa de domínio, para projetos de grandes extensões, que alterem as características da rodovia, do trânsito ou que tenham caráter duradouro, de forma gratuita ou onerosa.

§ 2º Nas rodovias em uso e que foram implantadas sem projeto e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia e a distância perpendicular de 15 m (quinze metros) para ambos os lados do início da rodovia até seu término.

§ 3º A faixa de domínio das áreas delimitadas como travessias urbanas por meio da Resolução nº 001, de 14 de janeiro de 2021, com adensamento residencial, comercial e/ou industrial, e que constituem as rodovias estabelecidas pelo Plano Rodoviário Estadual (PRE), consolidado até 9 de março de 2022, data de publicação desta Lei, poderá ser alterada conforme interesse da municipalidade, via requerimento, com análise técnica a ser realizada pela SIE.

§ 4º O requerimento de que trata o § 3º deste artigo, deverá estar acompanhado do projeto específico da delimitação da faixa de domínio e de projeto geométrico da infraestrutura rodoviária atual, ambos contendo informações acerca dos componentes estruturais existentes, ou seja, edificações, calçadas, cercas, muros etc., além da apresentação e delimitação, com o embasamento das certidões imobiliárias cinquentenárias, das áreas efetivamente desapropriadas lindeiras à rodovia.

§ 5º Os Municípios poderão reduzir a faixa não edificável, a partir das linhas que definem a faixa de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado, nas parcelas de zonas urbanas municipais com adensamento residencial e/ou empresarial consolidado até a data de publicação desta Lei, nos limites e nas condições previstos no inciso III do *caput* do art. 4º da Lei federal nº 6.766, de 1979.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d’Oeste para JCI - Joaçaba, Herval d’Oeste e Luzerna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a denominação da Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d’Oeste, no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para JCI - Joaçaba, Herval d’Oeste e Luzerna.

Art. 2º O item referente à entidade citada no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, passa a vigorar com a nova denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
<b>JOAÇABA</b>		<b>LEIS</b>
.....	.....	.....
34	JCI - Joaçaba, Herval d’Oeste e Luzerna	9.079, de 1993
.....	.....	.....

” (NR)

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 106/2025**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina (AME/SC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a denominação da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina (AME/SC).

Art. 2º O item referente à entidade citada no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, passa a vigorar com a nova denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de abril de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

## “ANEXO ÚNICO

## ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....	.....	.....
178	Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina (AME/SC)	4.453, de 1970
.....	.....	.....

” (NR)

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

**PORTARIA N° 1335, de 11 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAL, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de abril de 2025 (LIDERANÇA DO MDB):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
6529	JUCEMAR MENDES MATHEUS	PL/GAL-79	PL/GAL-86
2350	GENTIL DORY DA LUZ	PL/GAL-80	PL/GAL-86
8727	MURILLO LUDWIG FRAGA	PL/GAL-84	PL/GAL-86
12083	ELAINE CRISTINA SERAFIM VILACA ZILLI	PL/GAL-84	PL/GAL-86

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

**Republicada por Incorreção**

Processo SEI 25.0.000014488-9

\* \* \*

**PORTARIA N° 1388, de 22 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **BEATRIZ TATIANE JANTSCH**, matrícula n° 13169, na DRH - COORDENADORIA DE ATOS E REGISTROS FUNCIONAIS, a contar de 22 de abril de 2025.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral, em exercício

Processo SEI 25.0.000015397-7

\* \* \*

**PORTARIA N° 1389, de 23 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria n° 1361, de 15 de abril de 2025.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000014488-9

\*\*\*

**PORTARIA N° 1390, de 23 de abril de 2025**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o servidor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, matrícula n° 10948, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Diego Vieira de Souza

Diretor-Geral em exercício

Processo SEI 25.0.000015523-6

\*\*\*

**PORTARIA N° 1391, de 23 de abril de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS**, matrícula n° 12842, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 23 de abril de 2025 (LIDERANÇA DO PL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000015551-1

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATOS

**EXTRATO N° 152/2025**

REFERENTE: 3° Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preço n° 031/2023, celebrado em 22/04/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Z & Z Alimentos e Vestuario Ltda

CNPJ: 44.481.360/0001-28

OBJETO:

1.1 O presente Apostilamento tem por finalidade, nos termos justificados pela Gerência de Almoxarifado (SEI n° 1664285) e autorizado pela Diretoria Geral (SEI n° 1664573), ampliar as marcas para o fornecimento de LEITE UHT (longa vida) para além daquela indicada na proposta vencedora da Ata de Registro de Preço n° 031/2023.

1.2. A partir do presente Termo, passam a integral o rol de marcas aceitas para o fornecimento do item anteriormente referido, a marca ITALAC. Assim, fica atualizada a planilha constante no item 2.1 da cláusula segunda da Ata de Registro de Preço nº 031/2023, de forma a constar as seguintes marcas:

Item	Descrição	Marcas	Quantidade Máxima	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	LEITE UHT (longa vida), tipo integral. A embalagem deverá ser do tipo TetraPak de 1 litro cada; As embalagens deverão ser acondicionadas em caixas de papelão ou fardos, constando o registro do Ministério da Agricultura - Departamento de Inspeção de Produtos Alimentícios SIF/DIPOA, composição, data da industrialização e prazo de validade, Na data da entrega o produto deverá contar com um período remanescente de dois terços (2/3) de sua validade.	PARMALAT TIROL LANGUIRU ELEGÊ TERRA VIVA ITALAC	30.000 (trinta mil)	3,67	110.100,00
<b>Valor Total</b>					110.100,00

VALOR GLOBAL: R\$110.100,00 (cento e dez mil e cem reais)

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter seus efeitos a contar da data de sua assinatura.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Diego Vieira de Souza – Diretor-Geral (em exercício)

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo



Processo SEI 25.0.000014307-6

\* \* \*

**EXTRATO Nº 153/2025**

REFERENTE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022, celebrado em 17/04/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda

CNPJ: 59.456.277/0001-76

OBJETO: 2.1 — O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25/05/2025 até 24/05/2026.

2.2 — Fica reconhecido o direito ao reajuste anual, nos termos da Cláusula Sexta, item "6.2" do Contrato Original e Autorizado no Despacho (1605627), referente ao período compreendido de maio/2024 a abril/2025, concedendo-se a aplicação mediante Termo de Apostilamento quando tempestivamente possível a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

VIGÊNCIA: O termo passa a vigorar e ter efeitos a contar de 25/05/2025, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93; Cláusula Sexta, item "6.1" e item "6.2" do Contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1605627), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 25.0.000001961-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Brian Venceslau Michalski – Diretor de Tecnologia e Informação

João Carlos Orestes – Representante Legal da Contratada



Processo SEI 25.0.000001961-8

\* \* \*

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA